



Nº  
Processo nº 1701001/2022  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO Nº ADM/ D/002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022  
TERMO DE CONTRATO Nº ADM/D/002/2022

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA R CASTRO ARAUJO EIRELI.

O Município de Poção de Pedras-MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, com sede na Rua Brilhante, S/N, Bairro Alto Brilhante, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração, Sr. Jose Vanckles Alves Rodrigues**, nomeado pela Portaria nº **006/2021-GP**, de **04/01/2021**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa R CASTRO ARAUJO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.001.862/0001-80, com sede na Av. Gonçalo Barbosa Lima, nº. 12, Centro, CEP: 65712-000, Município de Lago dos Rodrigues -MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Reinaldo Castro Araujo, portador da Cédula de Identidade nº 04392420180 e CPF nº 918.228.153-04, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **1701001/2022**, e o resultado final da **Dispensa de Licitação nº 002/2022**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção de Web Site, destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para ano de 2022.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada em 19/01/2022, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir de 02/02/2022 até 31/12/2022, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura. Conforme a seguinte dotação:

Órgão/Unidade – 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Função: 04- Administração.  
Subfunção: 122- Administração Geral  
Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor  
Atividade: 2.013- Manut. E Func. da Secretaria Mun. de Administração e RH

RUA BRILHANTE, S/N, BAIRRO ALTO BRILHANTE - POÇÃO DE PEDRAS/MA - CEP. 65.740-000  
CNPJ: 06.202.808/0001-38 FONE: (99)98534-1094  
www.pocaodepedras.ma.gov.br



Processo n.º 1701005/2022  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.  
Fonte: 1749000000 – Outras Vinculações de Transferências

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

**5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO**

O valor mensal do presente Contrato é de **R\$ 1.425,00** (mil quatrocentos e vinte e cinco reais), perfazendo por 11 (onze) meses o valor total de **15.675,00** (quinze mil seiscientos e setenta e cinco reais).

**6. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

**8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

RUA BRILHANTE, S/N, BAIRRO ALTO BRILHANTE – POÇÃO DE PEDRAS/MA – CEP. 65.740-000  
CNPJ: 06.202.808/0001-38 FONE: (99)98534-1094  
www.pocaodepedras.ma.gov.br



Nº  
Processo nº 1701001/2022  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA: PENALIDADES**

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo;
- d) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



Nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 1201001/2022  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.


**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**


A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Poço de Pedras (MA), 02 de fevereiro de 2022.

  
José Vanckles Alves Rodrigues  
Sec. Mun. de Administração  
Portaria nº 006/2021-GP

  
R CASTRO ARAÚJO EIRÉLI  
CNPJ 40.001.962/0001-80  
Reinaldo Castro Araújo  
CPF nº 918.228.153-04  
Pela Contratada

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: 056.287.723-53

2. \_\_\_\_\_  
CPF: 039.540.103-80

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**